

gante, representada pelo seu presidente, Pedro Beckett Rodrigues, um contrato-programa que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a

Objecto do contrato-programa

1 — Constitui objecto do presente contrato-programa a atribuição à Federação da comparticipação financeira constante da cláusula 4.^a deste contrato, como apoio do Estado à execução do programa de formação de recursos humanos relativo ao ano de 2005 apresentado no IDP.

2 — O programa de formação referido no número anterior não contempla a formação de praticantes desportivos.

Cláusula 2.^a

Cursos ou acções de formação a participar

Só serão comparticipados financeiramente os cursos ou acções relacionados com a formação de recursos humanos, designadamente:

Cursos de treinadores;
Acções de actualização para treinadores;
Acções extraordinárias de formação para treinadores;
Cursos de árbitros/juízes;
Acções de actualização para árbitros/juízes;
Acções extraordinárias de formação para árbitros/juízes;
Acções de formação para dirigentes;
Acções de formação de formadores;
Produção de documentos de apoio à formação;
Outras acções de formação de agentes desportivos.

Cláusula 3.^a

Período de vigência do contrato

O período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2005.

Cláusula 4.^a

Comparticipação financeira

A comparticipação financeira a prestar pelo IDP à Federação, para os efeitos referidos na cláusula 1.^a, é de € 6000, a ser suportada pelo orçamento de investimento para 2005 (PIDDAC).

Cláusula 5.^a

Disponibilização da comparticipação financeira

1 — A comparticipação referida na cláusula 4.^a será disponibilizada em duas fases:

- 30% da verba estipulada serão entregues imediatamente após a homologação deste contrato-programa;
- Os restantes 70% serão entregues posteriormente, à medida que o programa de formação se for concretizando.

2 — A justificação da comparticipação será efectuada mediante a apresentação de relatórios dos cursos ou acções de formação, até um mês após a sua realização, de acordo com o modelo de relatório proposto pelo IDP e já na posse da Federação.

3 — O(s) primeiro(s) relatório(s) apresentado(s) servirá(ão) para justificar a verba inicialmente disponibilizada (30% do montante global). Logo que o somatório das verbas anunciadas ultrapassar aquele valor, começará a ser disponibilizada a verba restante.

4 — Os relatórios deverão ser instruídos com os documentos comprovativos das despesas a serem suportadas, por força daquela comparticipação, e integrar a documentação técnica, os manuais de formação específicos e os respectivos conteúdos.

5 — Deverá constar, em todos os suportes de divulgação das acções, bem como nos manuais de formação e documentação técnica em forma de publicação, o logótipo do IDP, conforme regras previstas no livro de normas gráficas.

6 — O prazo final para entrega de relatórios das acções realizadas será o dia 30 de Novembro de 2005.

7 — A disponibilização da verba será feita de acordo com as normas anteriormente estabelecidas para o efeito.

8 — O não cumprimento do estabelecido nos n.ºs 2 a 6 por parte do segundo outorgante implicará a exclusão da comparticipação financeira, quando tal não seja prévia e devidamente justificado e formalmente autorizado pelo IDP.

Cláusula 6.^a

Atribuições do IDP

1 — É atribuição do IDP verificar o desenvolvimento do programa de formação de recursos humanos que justificou a celebração do pre-

sente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

2 — O IDP compromete-se a efectuar o pagamento da comparticipação financeira após a entrega do relatório de cada curso ou acção de formação, de acordo com o regime de administração financeira do Estado.

Cláusula 7.^a

Incumprimento do contrato-programa

O incumprimento do presente contrato-programa ou o desvio dos seus objectivos por parte do segundo outorgante implica a integral devolução da verba referida na cláusula 4.^a, de harmonia com o estabelecido no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 8.^a

Revisão e cessação do contrato-programa

A revisão e a cessação do presente contrato-programa regem-se pelo disposto, respectivamente, nos artigos 15.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

(O presente contrato-programa está isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 75.º da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro.)

Celebrado em 31 de Maio de 2005, em quatro folhas e em dois exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, *José Manuel Constantino*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Vela, *Pedro Beckett Rodrigues*.

Homologo.

22 de Junho de 2005. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

Contrato n.º 1410/2005. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo referência 263/2005.* — De acordo com o disposto nos artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, e com o Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, em conjugação com o disposto na alínea g) do artigo 7.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, anexos ao Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal, adiante designado por IDP, representado pelo seu presidente, José Manuel Constantino, ou primeiro outorgante, e a Associação de Treinadores de Atletismo de Aveiro, adiante designada por ATAA, representada pelo seu presidente, Mário Simões Cordeiro, ou segundo outorgante, um contrato-programa que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a

Objecto do contrato-programa

O presente contrato-programa tem por objecto a concessão de uma comparticipação financeira à ATAA para suporte de encargos com a realização da acção II Jornadas Técnicas de Atletismo da ATAA.

Cláusula 2.^a

Período de vigência do contrato-programa

O período de vigência deste contrato-programa decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2005.

Cláusula 3.^a

Obrigações

1 — Compete ao IDP prestar apoio financeiro à ATAA como comparticipação das despesas de organização da acção II Jornadas Técnicas de Atletismo da ATAA, no montante de € 1500, para a prossecução do objecto do presente contrato-programa.

2 — Ao segundo outorgante compete diligenciar no sentido de:

2.1 — Apresentar ao IDP um relatório do evento e relatório financeiro, com os respectivos comprovativos das despesas, até um mês após a realização do evento objecto de comparticipação;

2.2 — Colocar na documentação e suportes de divulgação da formação o logótipo do IDP conforme as regras previstas no livro de normas gráficas;

2.3 — Enviar uma cópia das actas e ou da documentação de apoio da acção em apreço;

2.4 — Estabelecer uma quota para a participação na acção de elementos da Administração Pública;

2.5 — Enviar até ao final do ano de 2005 um artigo versando as temáticas abordadas na acção de formação, que poderá ser publicado numa das revistas editadas pelo IDP.

Cláusula 4.^a**Regime da comparticipação financeira**

A liquidação da comparticipação financeira é suportada por dotação inscrita no orçamento de investimento do IDP, sendo disponibilizada num único pagamento, após a entrega do relatório referido no n.º 2.1 da cláusula 3.^a, de acordo com o regime da administração financeira e de tesouraria do Estado.

Cláusula 5.^a**Acompanhamento e controlo do contrato-programa**

Compete ao IDP acompanhar o programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao controlo da sua execução, nos termos previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 6.^a**Revisão e cessação do contrato-programa**

A revisão e a cessação do presente contrato-programa regem-se pelo disposto, respectivamente, nos artigos 15.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 7.^a**Incumprimento do contrato-programa**

O incumprimento do presente contrato-programa ou o desvio dos seus objectivos por parte do segundo outorgante implica a integral devolução da verba referida no n.º 1 da cláusula 3.^a, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

O presente contrato-programa fica isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, em conformidade com o artigo 75.º da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro.

1 de Junho de 2005. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, *José Manuel Constantino*. — O Presidente da Associação de Treinadores de Atletismo de Aveiro, *Mário Simões Cordeiro*.

Homologo.

22 de Junho de 2005. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

Contrato n.º 1411/2005. — *Contrato-programa referência n.º 269/2004 — apoio ao projecto anual de formação de recursos humanos.* — De acordo com o disposto nos artigos 33.º e 34.º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro, e no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, em conjugação com o disposto na alínea g) do artigo 7.º e na alínea i) do n.º 3 do artigo 12.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, anexos ao Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal, adiante sempre designado por IDP ou primeiro outorgante, representado pelo seu presidente, José Manuel Constantino, e a Federação Portuguesa de Esgrima, adiante sempre designada por Federação ou segundo outorgante, representada pelo seu presidente, Florindo Baptista Morais, um contrato-programa que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a**Objecto do contrato-programa**

1 — Constitui objecto do presente contrato-programa a atribuição à Federação da comparticipação financeira constante da cláusula 4.^a deste contrato, como apoio do Estado à execução do programa de formação de recursos humanos relativo ao ano de 2005 apresentado no IDP.

2 — No presente contrato-programa está contemplada a participação de um técnico português num curso de treinadores a realizar em França, o qual se desenrola durante o ano lectivo de 2004-2005.

3 — O programa de formação referido no n.º 1 não contempla a formação de praticantes desportivos.

Cláusula 2.^a**Cursos ou acções de formação a participar**

Só serão comparticipados financeiramente os cursos ou acções relacionados com a formação de recursos humanos, designadamente:

Cursos de treinadores;
Acções de actualização para treinadores;
Acções extraordinárias de formação para treinadores;
Cursos de árbitros/juízes;
Acções de actualização para árbitros/juízes;
Acções extraordinárias de formação para árbitros/juízes;

Acções de formação para dirigentes;
Acções de formação de formadores;
Produção de documentos de apoio à formação;
Outras acções de formação de agentes desportivos não abrangidos no n.º 3 da cláusula 1.^a

Cláusula 3.^a**Período de vigência do contrato**

O período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2005.

Cláusula 4.^a**Comparticipação financeira**

A comparticipação financeira a prestar pelo IDP à Federação, para os efeitos referidos na cláusula 1.^a, é de € 25 000, a ser suportada pelo orçamento de investimento para 2004 (PIDDAC), correspondendo às seguintes duas parcelas:

- a) € 15 000 para as actividades regulares de formação;
- b) € 10 000 para a participação de um técnico português num curso de treinadores em França.

Cláusula 5.^a**Disponibilização da comparticipação financeira**

1 — A comparticipação referida na alínea a) da cláusula 4.^a (actividades regulares de formação) será disponibilizada em duas fases:

- a) 30 % da verba estipulada serão entregues imediatamente após a assinatura deste contrato-programa;
- b) Os restantes 70 % serão entregues posteriormente, à medida que o programa de formação se for concretizando, de acordo com a metodologia a seguir discriminada;
- c) A justificação desta comparticipação será efectuada mediante a apresentação de relatórios dos cursos ou acções de formação de acordo com a seguinte metodologia:

- 1) Os respectivos relatórios deverão ser entregues até um mês após a sua realização, de acordo com o modelo de relatório proposto pelo IDP e já na posse da Federação;
- 2) O(s) primeiro(s) relatório(s) apresentado(s) servirá(ão) para justificar a verba inicialmente disponibilizada (30 % do montante global). Logo que o somatório das verbas anunciadas ultrapassar aquele valor, começará a ser disponibilizada a verba restante.

2 — A comparticipação referida na alínea b) da cláusula 4.^a (presença de treinador português num curso em França) será disponibilizada em três fases:

- a) 30 % da verba estipulada serão entregues imediatamente após a assinatura deste contrato-programa, perante um documento que comprove a inscrição no curso;
- b) Os restantes 70 % serão entregues posteriormente, em duas parcelas de 35 %, contra a apresentação de um relatório intercalar (até ao final do mês de Junho) e de um relatório final (após a conclusão do curso e do respectivo processo de avaliação).

3 — Os relatórios deverão ser instruídos com os documentos comprovativos das despesas a serem suportadas por força daquela comparticipação e integrar a documentação técnica, os manuais de formação específicos e os respectivos conteúdos.

4 — Deverá constar, em todos os suportes de divulgação das acções, bem como nos manuais de formação e documentação técnica em forma de publicação, o logótipo do IDP, conforme regras previstas no livro de normas gráficas.

5 — O prazo final para entrega de relatórios das acções realizadas será o dia 30 de Novembro de 2005.

6 — A disponibilização da verba será feita de acordo com as normas anteriormente estabelecidas para o efeito.

7 — O não cumprimento do estabelecido nos n.ºs 1 a 6 por parte do segundo outorgante implicará a exclusão da comparticipação financeira, quando tal não seja prévia e devidamente justificado e formalmente autorizado pelo IDP.

Cláusula 6.^a**Atribuições do IDP**

1 — É atribuição do IDP verificar o desenvolvimento do programa de formação de recursos humanos que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua